



Certifico para os devidos fins que o documento foi devidamente registrado no placard dessa Prefeitura nº 1510/09  
Cláudia R. Alves  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01.164.292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO
FL. 189 08 LIVRO Nº 20
CAÇU 03 / 30 / 2009
<i>fucivanda</i>

### LEI Nº 1610/09, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que o desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada inferior a 1,23m (um metro e vinte e três centímetros).

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, baixar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 15 de outubro de 2009.

  
**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**  
Prefeito Municipal